



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência
Adm. 2025 - 2028

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Município de **Carandaí** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes.

Contrato de Programa nº ____/2026

O Município de Carandaí, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Clairton Dutra Costa Vieira**, portador do CPF nº ***.414.706-** denominado de agora em diante MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do CPF nº ***.166.326-** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Rita do Ibitipoca o Sr. LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA, portador do CPF nº ***.096.576-**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de programa mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a delegação parcial da gestão dos serviços públicos de central de compras prevista no art. 181, *caput*, e parágrafo único da Lei nº 14133/2021, observado o item 1.2 desta cláusula.

1.1.1 A delegação prevista no item 1.1 realizada não importa em exclusão da competência do MUNICÍPIO em realizar procedimentos de licitação, procedimentos auxiliares de licitação e contratações diretas, todos descritos no item 1.2, competindo ao MUNICÍPIO exercer, mediante critério de oportunidade e conveniência, a titularidade dos serviços delegados em procedimentos próprios ou delegar, mediante solicitação formal, a realização de procedimentos específicos ou participação em procedimentos compartilhados.

1.1.2. A delegação constante do objeto deste instrumento contempla a formalização de contratação e a respectiva gestão contratual dos objetos que venham a ser licitados em decorrência da execução do objeto deste contrato.

1.1.3. Os objetos das licitações do Consórcio para atender à delegação de que trata o item 1.1 limitar-se-ão à:

- a) Insumos e medicamentos necessários ao atendimento da assistência farmacêutica, observadas inclusive as regras específicas de programa vinculado a política pública Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

- b) Materiais de consumo odontológicos;
- c) Materiais de consumo médico-hospitalar e ambulatorial; e
- d) Suplementos Alimentares, Fórmulas Infantis, Dietas enterais e Leites Especiais.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento o exercício, pelo CONSÓRCIO, mediante gestão associada, da execução das seguintes ações administrativas: planejamento (fase preparatória) do procedimento de licitação; realização da análise e julgamento das solicitações do processo administrativo de licitação, incluídas as respostas às impugnações, julgamento de recursos e decisões de adjudicação, homologação, revogação ou anulação do certame; execução do objeto do processo de licitação mediante contratação e/ou expedição de notas de empenho de ordem de fornecimento; acompanhamento da execução do objeto do contrato ou ordem de fornecimento e empenho, conforme o caso, incluída a liquidação das despesas; efetivação do pagamento mediante transferência de recursos financeiros pelo Ente consorciado; condução de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade.

1.2.1 Para fins de aplicação do item 1.2, estão incluídos como procedimentos de licitação as modalidades previstas no art. 28; os procedimentos de contratação direta previstos nos arts. 74 e 75; e os procedimentos auxiliares previstos no art. 78, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A delegação indicada no item 1.1 e 1.2, mediante critério exclusivo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO quanto a sua participação, poderá ocorrer em qualquer das hipóteses do item 1.2.1.

1.3.1 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 a 1.3, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CONSÓRCIO, permitida eventual execução indireta.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos de licitações e contratações públicas expedidas pelo CISALV através de regulamentos específicos e próprios, bem como pelas normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais aplicáveis ao objeto deste instrumento.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência
Adm. 2025 - 2028

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº 017/2026 dispensa nº 002/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação e cláusula 6ª e 43ª da consolidação do contrato de consórcio público do CISALV que estabelece como objetivo do CISALV o objeto deste instrumento e estabelece a possibilidade de delegação e gestão associada deste objeto mediante contrato de programa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei nº 8.080/90

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss., art. 181 e art. 184;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CISALV;

3.1.7 Estatuto consolidado do consórcio CISALV;

3.1.8 Portaria MS/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

3.1.9 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta nº 657.031¹;

3.1.10 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta nº 833.253²;

3.1.11 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta nº 834.481³;

3.1.12 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta nº 896.648⁴;

3.1.13 Tribunal de Contas do Estado de Bahia, parecer nº 01473-21; parecer nº 00992-23⁵;

3.1.14 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 1.153.805⁶;

3.1.15 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 1.120.202⁷;

¹ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/657031#!>

² Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/833253#!>

³ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/843481#!>

⁴ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/896648#!>

⁵ Disponível em <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/15000e21.odt.pdf>

⁶ Disponível em <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/3869843>

⁷ Disponível em <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/3243458>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência
Adm. 2025 - 2028

3.1.16 Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, processo n° 56.203-3/2023⁸;

3.1.17 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo n° 1.153.805⁹; processo n° 1.120.202¹⁰;

3.1.18 Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo n° 237952/2020¹¹;

3.1.19 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, processo n° 24/00046713¹².

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

4.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATANTE, assegurando a CONTRATADA, manifestar por intermédio de

⁸ Disponível em <https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/562033/2023/257102/2023>

⁹ Disponível em <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/3869843>

¹⁰ Disponível em <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/3243458>

¹¹ Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/7/pdf/00358374.pdf>

¹² Disponível em https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/ConsultaVotoNovo/2400046713_17352256.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência
Adm. 2025 - 2028

sistemas eletrônicos de controle quanto a conformidade qualitativa ou quantitativa;

4.4 Nos termos da Consulta TCEMG nº 1.153.805¹³, o presente instrumento de contrato adotará, quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, com base em cronograma previsto na cláusula quinta deste instrumento, sendo que a liquidação, no consórcio público, a liquidação ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 7.204.370,34 (sete milhões duzentos e quatro mil trezentos e setenta reais e trinta e quatro centavos, para o pleno atendimento da delegação oriunda deste contrato de programa.

5.1.1 Nos termos do art. 8º inciso II da RESOLUÇÃO Nº 22/2023 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISALV, a delegação por parte de município Consorciado ao CISALV de que trata o objeto deste contrato, importará a cobrança da tarifa de remuneração correspondente à 5,0% (cinco por cento) do pedido de compras de licitação realizada pelo Município ao Consórcio, para a cobertura de gastos/ressarcimento de despesas dos custos fixos da gestão associada da execução do objeto do contrato.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1, será efetivada na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, em periodicidade mensal ou não, observados os valores estimados por exercício financeiro à seguir relacionados até o término da vigência do presente instrumento:

Categoria de Despesa	2026 (Base)	2027 (+4,26%)	2028 (+4,26%)	2029 (+4,26%)
Medicamentos	R\$ 350.000,00	R\$ 364.910,00	R\$ 380.455,17	R\$ 396.662,56

¹³ Disponível em <https://tjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#!>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

Categoria de Despesa	2026 (Base)	2027 (+4,26%)	2028 (+4,26%)	2029 (+4,26%)
Mat. Consumo Hospitalar	R\$ 500.000,00	R\$ 521.300,00	R\$ 543.507,38	R\$ 566.660,79
FarmaCis	R\$ 480.000,00	R\$ 500.448,00	R\$ 521.767,08	R\$ 543.994,36
Mat. Odontológico	R\$ 180.000,00	R\$ 187.668,00	R\$ 195.662,66	R\$ 204.001,84
Assist. Nutricional	R\$ 180.000,00	R\$ 187.668,00	R\$ 195.662,66	R\$ 204.001,84
TOTAL ANUAL	R\$ 1.690.000,00	R\$ 1.761.994,00	R\$ 1.837.054,95	R\$ 1.915.321,39

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	R\$	7.204.370,34	Gestão associada de compras públicas compartilhadas e Planejamento e execução de procedimentos licitatórios e auxiliares

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de quitação de BOLETO BANCÁRIO expedido pelo CONSÓRIO ou pela transferência financeira a ser efetivada ao Banco, Agência e Conta à seguir discriminados:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

5.2.1.1. Só serão expedidos pedidos de compras à fornecedores se houver saldo financeiro disponível na conta de titularidade do Consórcio para a sua cobertura.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de pedidos estabelecido em Regulamento próprio do Consórcio, serão suspensas todas as contratações em favor do MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.2.3 Eventuais alterações de valores e/ou datas constantes da execução do cronograma físico financeiro, inclusive de adiantamento parcial ou total de parcelas previstas no cronograma, não importará na formalização de termo aditivo, desde que não extrapolado o valor total do contrato.

5.3 O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do índice INPC do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do contrato não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam à receita de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e aplicação financeira que serão vertidas ao CISALV na forma de remuneração pela gestão associada dos serviços constantes deste contrato de programa, em atendimento a expressa previsão da consolidação de contrato de consórcio do CISALV e as disposições constantes da consulta nº 1.058.877¹⁴ do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.6.1 Os valores a título de transferência da receita indicada no item 5.6 serão transferidos ao CONSÓRCIO mediante expressa previsão de valor estimado no contrato de rateio.

5.6.2 A receita objeto da retenção será contabilizada como extraorçamentária no CONSÓRCIO e deverá ser informada ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará o lançamento como receita orçamentária e posterior despesa orçamentária em favor do CONSÓRCIO através da previsão do valor estimado no contrato de rateio, observada a periodicidade semestral para a execução

¹⁴ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1058877#!>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência
Adm. 2025 - 2028

das operações acumuladas no respectivos 1º e 2º semestres de cada ano da vigência do contrato.

5.6.3 As disposições dos itens 5.6.1 e 5.6.2 serão registradas como movimentações contábeis, não sendo executadas transações financeiras.

5.7 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e sua execução será pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, ambos contados da data de 1º de janeiro de 2026, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.1.3. Na hipótese de a assinatura do contrato ocorrer após 1º de janeiro de 2026, o mesmo entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de ____/____/2026 como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar imediatamente no prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

2026:

01.01.07.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00
01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.30.00
01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.32.00
01.01.07.10.301.0026.2052.3.3.90.30.00
01.01.07.10.303.0012.2043.3.3.90.30.00
01.01.07.10.303.0012.2043.3.3.90.32.00
01.01.07.10.306.0025.2051.3.3.90.30.00
01.01.07.10.306.0025.2051.3.3.90.32.00

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:
Classificação orçamentária 2026:

02.019.001.10.302.1001-2.173

02.019.001.10.302.1001-2.173

02.019.001.10.302.0015-2.356

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 As dotações orçamentárias para execução do contrato referente aos exercícios financeiros seguintes ao exercício de 2026 observarão as ações administrativas previstas no art. 106, *caput*, inciso II¹⁵ da Lei n° 14.133/2021, visando atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4° do art. 8° da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

¹⁵ Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal; e
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto em todas as cláusulas estabelecidas neste contrato de programa;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso fixado por ato do Conselho de Secretários;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência
Adm. 2025 - 2028

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato por parte do CONSÓRCIO, em caráter complementar, competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr. Carlos Henrique Machado.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público **Ivani Marques** - Agente Administrativa a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.2.1. Competirá ao Secretário Municipal de Saúde ou titular de Departamento equivalente, a Gestão Administrativa deste Contrato por parte do Município.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência
Adm. 2025 - 2028

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução da delegação e da transferência de encargos;

b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos, ficando dispensada a elaboração de matriz prevista no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As alterações ao presente instrumento deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições o art. 104, *caput* e §§1º e 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro da Comarca de Barbacena correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, incisos II e III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Contrato Elaborado em _____ de _____ de 2026 sujeito à entrada de vigência após a assinatura das partes e devida publicação.

Município de Carandaí
MUNICÍPIO
Prefeito: Clairton Dutra Costa Vieira

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Carlos Henrique Machado